

1881, unica em vigor, expedindo desle já as necessarias ordens e instrucções aos respectivos agentes fiscaes do Itararé e Sorocaba para cessar a arrecadação dupla, determinada pela portaria de Agosto do anno findo e que mal interpretou o estatuido no art. 20 do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, relativo á taxa da barreira, ou novo imposto de transito dos animaes que de outras provincias atravessarem o Itararé com destino a esta, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Saturnino Manoel da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— — —
N. 16

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. O professor publico Antonio Corrêa Dias, fica equiparado, para todos os effeitos legais, aos professores da Escola Normal de S. Paulo, que concluíram os cursos da referida escola, creada pela lei n. 9 de 22 de Maio de 1874 e suspensa por acto de 9 de Maio de 1878.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, equiparando o professor publico Antonio Corrêa Dias aos da Escola Normal de S. Paulo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*